



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		28
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo		17	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		28
Secretaria de Estado de Educação.....	9	18	30
Secretaria de Estado de Saúde.....		18	31
Secretaria de Estado de Ação Social.....		19	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	20	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			31
Secretaria de Estado de Transportes		20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	21	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	11	21	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	40
Polícia Militar do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Estado de Cultura	11	23	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		24	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12	24	41
Secretaria de Estado de Solidariedade		24	41
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	25	41
Secretaria de Estado de Turismo.....	14	27	42
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		27	42
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	27	42
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 (*)

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 247, de 31 de março de 1992, que “dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao art. 2º da Lei nº 247, de 31 de março de 1992:

“Art. 2º.....

h) consultórios odontológicos;

i) consultórios médicos;

j) clínicas veterinárias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original do DODF nº 42, de 03/03/2004, página 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.458, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Introduz alterações ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (68ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e com base nos Convênios ICMS citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 5º do art. 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.

.....

§ 5º Nas operações internas subsequentes fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, exceto para os efeitos do § 8º deste artigo, hipótese em que o contribuinte registrará:

I - o valor do imposto destacado na nota fiscal, devido à unidade de origem, na coluna “Operações e Prestações com Crédito do Imposto” do Livro Registro de Entradas;

II - o valor do imposto recolhido antecipadamente, no campo “Outros Créditos” do Livro Registro de Apuração;

III - o valor do imposto destacado na nota fiscal de saída, na coluna “Operações e Prestações com Débito do Imposto” do Livro Registro de Saídas.

.....”.

II - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
53			
	X - barra de apoio para portador de deficiência física (Código NCM/SH 7615.20.00)(AC)	ICMS 94/03	a partir de 03/11/03
93		ICMS 82/03	de 1º/01/04 a 31/12/06
	a) exerça, há pelo menos 1 ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;(NR)	ICMS 82/03	a partir de 03/11/03
93.1	A condição prevista na alínea “c” do inciso I não se aplica nas hipóteses em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.(NR)	ICMS 82/03	a partir de 03/11/03
			”

III - o Caderno II do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:
 “Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
 Caderno II
 Redução de Base de Cálculo
 (operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)”

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
34		ICMS 79/03	de 1º/11/03 a 31/12/03
34.2	Nas prestações de serviço de Internet em que o estabelecimento prestador esteja localizado em unidade federada diversa da do usuário, o pagamento do imposto deve ser efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) à unidade da Federação de localização do usuário do serviço e 50% (cinquenta por cento) à unidade da Federação de localização da empresa prestadora.(AC)	ICMS 79/03	de 1º/11/03 a 31/12/03
34.3	A fiscalização do pagamento do imposto será exercida conjunta ou isoladamente pelas unidades da Federação envolvidas na prestação, condicionando-se ao Fisco da unidade da Federação de localização do usuário do serviço credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada de localização do prestador.(AC)	ICMS 79/03	de 1º/11/03 a 31/12/03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2004
 116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.459, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Acrescenta o Art. 1º-A ao Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, dispensando a inscrição em dívida ativa de débitos provenientes de tributos diretos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e no artigo 76 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A ao Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Tratando-se de tributos diretos, fica dispensada a inscrição em dívida ativa dos débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) por tributo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2004.
 116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.460, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº: 097.000.255/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2004
 116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				30.000.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001572 0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	15.592.000	15.592.000	
15.451.0098.3838 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA - 2A ETAPA QUADRAS 14 E 15					
Ref 001590 0034 IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO SCIA - 2ª ETAPA QUADRAS 14 E 15	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
15.451.0098.3942 URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24					
Ref 001595 0065 URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24	44.90.51	100	808.000	808.000	
15.451.0098.3965 URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTOS 01 A 21					
Ref 001597 0040 URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTO 01 A 03	44.90.51	100	1.600.000	1.600.000	
15.451.1317.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref 001576 0063 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	100	10.000.000	10.000.000	
2004AC.00008			TOTAL	30.000.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
 Edição e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO	II	DESPESA	RS L.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			30.000.000
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000854 0043 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	44.90.51	100	30.000.000
			30.000.000
2004AC00098		TOTAL	30.000.000

DECRETO N.º 24.461, DE 16 MARÇO DE 2004

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, criados pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Médico da Coordenadoria do Câncer no Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Coordenadoria do Câncer no Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.462, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto n.º 24.267, de 02 de dezembro de 2003, Decreto n.º 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.000.513/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, situado à SMHS Quadra 101-Área Especial, em Brasília-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 16 de março de 2004.

PROCESSO N.º 053.000.526/2003; ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO; INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Tendo em vista o Ofício n.º 013/2004-CBMD/Com. Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolvo:

1. Restituir o processo em referência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base nos fundamentos contidos no citado Ofício, para as providências necessárias.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.009ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º : 054.001.632/2002; INTERESSADO: Polícia Militar do Distrito Federal; ASSUNTO : Realização de Concurso Público; RELATORA : Dirce Barbosa dos Santos
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Autorizar a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de até 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) vagas para Soldado Policial Militar, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, com provimento gradativo de até 50% (cinquenta por cento) no ano de 2005 e as demais vagas no exercício de 2006, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 31/33 dos autos.

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a que se refere a Lei n.º 10.633/2002.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro. DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira. MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente. CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente. MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente, ANA CRISTINA M .S. TAYAR, Conselheira Suplente

HOMOLOGO

Em 16 de março de 2004 .

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO N.º : 054.000.520/2003. INTERESSADO: Polícia Militar do Distrito Federal. ASSUNTO : Realização de Concurso Público. RELATORA: Dirce Barbosa dos Santos
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Autorizar a realização de Concurso Público, com vistas ao provimento de 30 (trinta) vagas para Terceiro Sargento – Músico da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora, fls. 25 dos autos.

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a que se refere a Lei n.º 10.633/2002.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro. DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira. MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente. CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente. MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente. ANA CRISTINA M .S. TAYAR, Conselheira Suplente. RODRIGO ALVES CHAVES, Conselheiro Suplente. WELLERSON GONTIJO V. JÚNIOR, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 16 de março de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO N.º: 112.003.477/2001. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE ECs e FGs INCORPORADOS. RELATORA: DIRCE BARBOSA DOS SANTOS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Autorizar à NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a proceder a correção das parcelas dos Empregos em Comissão e Funções Gratificadas incorporadas, nas datas e percentuais em que ocorrerem os reajustes gerais da remuneração dos empregados da Companhia, nos termos consignados no voto da Relatora, às fls. 137/138 dos autos.

2. Recomendar à NOVACAP que proceda à revisão da remuneração das parcelas aplicadas aos empregados, com vistas à sua eventual correção, conforme Parecer N.º 1026/2003/PROPES/PRG, às fls. 128/132 do presente processo.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro. DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira. FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente. CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente. DANIEL MARQUES DE SOUSA, Conselheiro Suplente. MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira.

HOMOLOGO

Em 16 de março de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 16 de março 2004

Processo: 040.001.192/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 51.880,92 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender a despesa com serviços telefônicos prestados a esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2003, conforme Faturas nºs 0401.38.186.401, 0401.38.186.921, 0401.38.186.915 e 0401.38.186.910; às fls.02 a 341, 359, 360 a 383, 384 a 399, nos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.001.955/2003; Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 17.842,44 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, para atender à despesa com o ressarcimento salarial da servidora ANA MARIA MARQUES FAYAD, cedida para esta Secretaria, referente ao salário dos meses de agosto a dezembro/2003 e 13º salário, conforme Ofício nº 022/DF e o Resumo de Despesa Salarial nº 13, constantes às fls. 42 a 49 dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SUBSECRETARIA DA RECEITA**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 18,
DE 08 DE MARÇO DE 2004.**

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 4 CONJUNTO C LOTE 4 – PARTE K – GUARÁ – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 35.402.752/0049-20, neste ato representada pelo Gerente Delegado da , a ANTONIO CARVALHO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 3.888.577-3-SSP-SP e CPF/MF nº 058.282.798-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.857/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 19 de fevereiro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide indeferir o pleito, referente a regime especial, constante dos seguintes processos : 048.002.275/2000 (Computer Now Informática Ltda, CF/DF 07.353.860/001-80), 040.000.588/2000 (Brasal Refrigerantes S/A, CF/DF 07.300.007/001-22) e 040.001.661/2001 (Pharmalu Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CF/DF 07.364.322/001-72). Fica assegurado aos interessados o direito a recurso desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO Nº 88-DITRI/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.747/2004, declara: A DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, CNPJ nº 00.408.971/0001-75, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante aos imóveis abaixo relacionados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, conforme quadro a seguir: Nº/ ordem; End. do Imóvel; Inscrição; Ano/ Benefício; Renúncia 01; SGA/SQd. 910- Cj.B-BI.C RE Zelador; 4779565-4; 2004; R\$ 164,45; 02; SGA/SQd. 910- Cj.B-BI.C RE BISPO; 4779566-2; 2004; R\$ 164,45 ;03; SGA/SQd. 910- Cj.B- UN - IGREJA; 4779559-X; 2004; R\$ 328,90

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.190-0 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determine-se que: Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados declara: Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas abaixo isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação aos respectivos imóveis: PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$;124.000863/2004; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE – ASEEL; 00.527.317/0001-80; SCE/S TR 1 ; LT 4 –BRASÍLIA/DF; 0420004-7; 9.659,72 ;040.000264/2004; CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1; 00.040.840/0001-88; SHC/S EQ 108/9 ;BL A CUV 1 – ;BRASÍLIA/DF; 0680006-8; 22.665,65 ;040.000264/2004; CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO; 60.419.959/0002-79; SMPW QD 8 ;CJ 4 LT 6 – ;BRASÍLIA/DF; 0100172-8; 1.747,49 ; SCL/ N QD 308 BL C 51 SLs 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 111 e 112 – BRASÍLIA/DF; 3097549-2 ;3097550-6 ;3097552-2 ;3097554-9 ;3097555-7 ;3097556-5 ;3097558-1 ;3097559-X ;3097560-3; 2.137,33 ;TOTAL; 36.210,19 ; A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: a)Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c)Aguarde-se a conclusão do processo 040.000264/2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000169/04, declara: A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.318.790/0001-58, isenta da Taxa de

Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado na QD. 03, ÁREA ESPECIAL 01- SOBRADINHO DF, inscrição nº 1510410-9, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 180,89. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Após, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 040.000268/2004, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, os imóveis abaixo caracterizados: EMPRESA; CNPJ Nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSCRIÇÕES; RENUNCIA R\$. AUTO MECÂNICA J DIAS LTDA. - ME; 70.596.515/0001-81; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 20; 2000 a 2004; 4725510-2; 839,10; CIRILO RAMÃO ALIENDRES E CIA. LTDA.; 01.034.285/0001-44; SDE SET M NORTE QD 2 CJ D LT 13; 2000 a 2004; 4725561-7; 1.235,79; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.; 23.153.943/0001-50; IND QI 416 CJ 2 LT 10; 2002 a 2006; 4531143-9; 1.613,12 ROGÉRIA CRISTINA DE SOUSA ME; 00.443.596/0001-02; SHRF QN 5 AE 6; 2001 a 2005; 4761017-4; 1.212,77; TOTAL; 4.900,78. As empresas deverão renovar o benefício da isenção do IPTU anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, retornem-se os autos para prosseguimento do feito.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

Isenção IPTU e de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.000128/2004, tendo como interessada a IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM SAMAMBAIA, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.574.838/0001-14, a declara isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/ TRIBUTOS; RENÚNCIA R\$. QE EPTG EQ 3/4 LT 1 LJ 1; 4.749.295-3; 2004/ IPTU 2004/ TLP ; 3865,79 279,56; RENÚNCIA TOTAL; 4145,35

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º). A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pleito, referente a regime especial, constante dos seguintes processos : 048.001.815/2003, 048.001.816/2003 (ambos de Furnas Centrais Elétricas S/A , CF/DF 07.323.592/002-41), 043.001.852/2001 (Rodoviário União Ltda, CF/DF 07.322.594/003-03), 040.010.681/1999 (Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, CF/DF 07.381.057/001-28) e 040.007.863/2003 (Camil Alimentos S/A, sem inscrição no CF/DF). Fica assegurado aos interessados o direito a recurso desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de março de 2004.

PROCESSO Nº: 043.003570/2003; INTERESSADO: MARIA SALETE LOPES SEABRA; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que o mesmo não é o proprietário original do respectivo lote, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO; IMÓVEL; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4690869-2; QE 42 CJ I LT 10; GUARA II; MARIA SALETE LOPES SEABRA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se o requerente; c) Após o decurso do prazo, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 179/2002-DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 29/05/2002, pág. 34, de Imunidade do IPVA para a instituição CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ nº 17.257.510/0005-75 onde se lê: “..em relação aos veículos de placas JFE 4925 e JDU 8513...”, leia-se: “...em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. Após publicação desta retificação no Diário Oficial do Distrito Federal, registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF e no sistema do DETRAN.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE SUBSTITUTO

Em 15 de março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo., Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.000.787/2003, GEREMIAS ANTONIO LOPES E OUTRO, IPTU/TLP, R\$ 61,14; 124.005.141/2003, AVIFRAN AVICULTURA, FRANCESA LTDA, IPVA, R\$ 472,59.

RUI MAR ALVES DE S. CAMACHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 021/2004 - Recorrente : CONSTRUTORA VILLELLA E CARVALHO LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - CONSTRUTORA VILLELLA E CARVALHO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.714/99, pertinente ao Auto de Infração nº 37925/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 74). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Novembro de 2003 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 025/2004 - Recorrente : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.002.668/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1352/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 026/2004 - Recorrente : ALI MOHAMAD AHMAD - ME - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - ALI MOHAMAD AHMAD - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.615/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2124/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 31). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 2004 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 030/2004 - Recorrente : LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Recorrida : Subsecretaria da Receita - LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.694/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 385/2000, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 18). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 18 de Dezembro de 2003 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 011/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : LÉO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.582/97, pertinente ao Auto de Infração nº 403/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 013/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : COLLECTION MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.593/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 808/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 014/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CONSTRUTORA VILLELLA E CARVALHO LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004.714/99, pertinente ao Auto de Infração nº 37925/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 015/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004.276/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36941/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 016/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.003.500/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36669/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 017/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.003.499/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36934/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 018/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.003.165/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36778/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 025/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.275/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 479/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 026/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.151/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2821/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 027/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : ROUPAGEM COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010.384/95, pertinente ao Auto de Infração nº 401/95, recorreu de ofício nos termos do artigo

28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 028/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : SOS COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.529/98, pertinente ao Auto de Infração nº 559/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 029/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : GJA DOS SANTOS - ME - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.016.076/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2799/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 030/2004 - Recorrente: Subsecretaria da Receita - Recorrido : REDCELL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.984/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5222/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2004.

Recurso Extraordinário nº 002/2004 - Recorrente : TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida : 2ª Câmara do TARF - TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 042/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 226), na data de 5 de Setembro de 2003. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 02 de março de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, por motivo de férias, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 031/2002, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Rejeitadas as preliminares pelo voto de desempate do Presidente, e após o voto de mérito dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 033/2002, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CONSTRUTORA ARTEC LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Constatado o empate ao final da votação,

pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do TARF; e REOP 025/2003, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOP 002/2004, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; REOPs 001/2004 e 004/2004, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 003/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOP 022/2003, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foram também conferidos os acórdãos n.ºs 001, 002 e 003/2004, referentes aos seguintes recursos: REOPs 026/2002, 025/2002 e 009/2003, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de março de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo n.º 040.006.467/96. Recurso Extraordinário n.º 041/2002. Recorrente : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 005/2004 (9942)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINARES REJEITADAS NO JULGAMENTO CAMERAL POR UNANIMIDADE E MÉRITO DISSOCIADO DAQUELE ARGÜIDO NO RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não merece ser conhecido o apelo extraordinário que repisa as preliminares rejeitadas por unanimidade no julgamento do recurso voluntário, além de, no mérito, trazer à discussão matéria não impugnada em sede cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, João Alves, Gilsomar Silva Barbalho e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de março de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 006/2003. Requerente: WELT MOTORS LTDA. Advogado: José Saraiva e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento RV 123/2003. Recorrente: EDUARDO LOPES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 12 de março de 2004

Cely Curado
Assistente

Às quatorze horas do dia 3 de março de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 058/95 e REO 059/95, Recorrentes e Recorridas SANTA HELENA CEREAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AU-

TOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE.) Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator e o da Conselheira Maria Helena, que lhe davam provimento. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído na votação pelo Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e RV 108/2003, Recorrente INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado Valdemir José Henrique, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto dos demais Conselheiros, solicitou vista dos autos à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 06, 07, 08, 09 e 10/2004, referentes aos recursos: RV 36/2003, RV 19/2003, REO 15/2003, RV 53/2003 e RV 46/2003 (REO 21/2003), respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: à 2ª Câmara, REO 66/2003, REO 21/2004 e RVs 24 e 34/2004; aos Conselheiros da 1ª Câmara, RV 148/2003 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 22/2004 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 28/2004 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 33/2004 e REO 23/2004 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de março de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para 9 de março, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda).

Processo n.º 040.010.351/2003. Recurso Voluntário n.º 036/2003. Recorrente: TV GLOBO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 006/2004 (9933)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – PRESTAÇÕES ONEROSAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A GERAÇÃO, A EMISSÃO, A RECEPÇÃO, A TRANSMISSÃO, A RETRANSMISSÃO, A REPETIÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA – INCIDÊNCIA DO ICMS – O serviço de comunicação prestado por meio de telecomunicação ou difusão de som e/ou imagem é hipótese de incidência do ICMS, previsto na Lei Complementar n.º 87/96 e no âmbito do Distrito Federal, disposto no art. 2º, inciso III da Lei n.º 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 040.007.230/2002. Recurso Voluntário n.º 053/2003. Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Advogado: Ricardo Trarbach e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 23 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 009/2004 (9936)

EMENTA: INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – AUSÊNCIA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS – SONEGAÇÃO – A inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o Fisco, sujeitando-se aquele que comercializar mercadorias naquele local sem a inscrição no CF/DF ao pagamento do imposto e multa por sonegação fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO – Desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 3 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo n.º 040.003.413/2000. Recurso Voluntário n.º 046/2003 e Recurso de Ofício n.º 021/2003. Recorrentes: SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E Subsecretaria da Receita. Advogada: Débora Silva Brasileiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 010/2004 (9937)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de 1ª Instância, há que ser desprovido o recurso de ofício interposto. ISS – AUTO-LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS – FALTA DE RECOLHIMENTO – A falta de recolhimento do ISS pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo com as penalidades cabíveis à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal, Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo n.º 040.006.447/98. Recurso Voluntário n.º 398/2000. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 5 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 011/2004 (9943)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS – DESPROVIMENTO - Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais compete julgar, como instância revisora, o processo administrativo fiscal de exigência de crédito tributário, podendo, inclusive, exonerar o sujeito passivo da obrigação tributária comprovadamente inexistente, necessitando a corte, para tanto, que se comprovem os fatos que possam levar a esta decisão. Inexistindo tais provas há que ser desprovido o apelo voluntário. ICMS – CRÉDITOS FISCAIS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DIREITO – Os créditos fiscais lançados no livro registro de apuração do ICMS somente podem ser homologados pela fiscalização tributária, mediante a comprovação da sua existência material, não sendo da alçada do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a autorização para que qualquer tipo de crédito possa ser aproveitado..

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, na qualidade de Conselheiro mais antigo da representação do Governo do Distrito Federal, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo n.º 040.001.440/98. Recurso Voluntário n.º 066/2003. Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR PIMENTEL. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 012/2004 (9944)

EMENTA: CONCLUSÃO FISCAL – CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS SUPERIOR AO VALOR TRIBUTÁVEL ESCRITURADO – OMISSÃO DE VENDAS – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INCLUSÃO DE MARGEM DE LUCRO - É válida a conclusão fiscal de que vendas foram omitidas quando se constata, pelo exame dos livros fiscais, que o custo das mercadorias vendidas foi superior ao valor tributável escriturado, em cada um dos exercícios auditados. É válida, também, a inclusão da margem de lucro legalmente prevista, no momento em que se constitui o crédito tributário. OMISSÃO DE VENDAS – MULTA – Constatada a omissão de vendas, há que ser aplicada a multa prevista para a hipótese de sonegação. CRÉDITOS FISCAIS – APROVEITAMENTO E SALDO CREDOR RESULTANTE DA OMISSÃO DE SAÍDAS – O aproveitamento de créditos fiscais se dá a cada mês, desde que as notas fiscais de entrada

estejam regularmente escrituradas e revestidas das formalidades legais. O saldo credor produzido pela omissão de saídas não beneficia o contribuinte..

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo n.º 040.002.726/2001. Recurso Voluntário n.º 059/2003. Recorrente: P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA. Advogado: César Augusto R. Brito. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 30 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 013/2004 (9945)

EMENTA: OMISSÃO DE VENDAS – DECLARAÇÃO DE RECEITAS AUFERIDAS PRES-TADA PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE A TERCEIRO, EM VALOR SUPERIOR AO LANÇADO NOS LIVROS FISCAIS – LEVANTAMENTO FISCAL NELA FUNDADO – VALIDADE – É válido o levantamento fiscal, fundado em documentos assinados pelo próprio contribuinte, declarando a terceiro a obtenção de receitas em valor superior àquelas oferecidas à tributação através dos livros fiscais, fato que configura a omissão de vendas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto do Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do ZTARF, que se realizará no dia 22 de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 074/2002. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 054/2003. Recorrente: FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 12 de março de 2004

Cely Curado
Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do ZTARF, que se realizará no dia 23 de março de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 077/2003. Recorrente: AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho.

REO 032/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 12 de março de 2004

Cely Curado
Assistente

Às quatorze horas do dia 1º de março de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do

Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves, a quem o Sr. Presidente deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 083/2003, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA., Advogado Júlio Cêzar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após os votos quanto às preliminares e, quanto ao mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves; e RV 091/2003 e REO 041/2003, Recorrentes e Recorridas COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Rejeitada a preliminar e, após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 2 de março de 2004, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de março de 2004

PROCESSO Nº : 080.030690/2004 - INTERESSADO: VIPLAN – Viação Planalto Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 179.680,06 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos), referente as notas fiscais que visa o pagamento da aquisição de passes estudantis rurais nos meses de junho, julho, agosto setembro e outubro/2003, para atender aos alunos de Ensino Fundamental, residentes na zona rural do DF.

PROCESSO Nº : 080.032322/2004 - INTERESSADO: VIPLAN – Viação Planalto Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 37.389,84 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente as notas fiscais que visa o pagamento da aquisição de Passes Estudantis rurais no mês de novembro / 2003, para atender aos alunos de Ensino Fundamental, residentes na zona rural do DF.

PROCESSO Nº : 080.032441/2004 - INTERESSADO: VIPLAN – Viação Planalto Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 25.192,99 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), referente as notas fiscais que visa o pagamento da aquisição de Passes Estudantis rurais no mês de Dezembro / 2003, para atender aos alunos de Ensino Fundamental, residentes na zona rural do DF.

PROCESSO Nº : 080.000010/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 16.635,15 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e Interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/81.

PROCESSO Nº : 080.000016/2004 - INTERESSADO: Claro Centro Oeste - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$

5.871,31(cinco mil, oitenta e setenta e um reais e trinta e um centavos), referente as ligações efetuadas através de celulares cedidos aos servidores da Administração (Gerentes da GRE's, Diretores, Subsecretários e Gabinete /SE) para uso exclusivo em serviço, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 07/141.

PROCESSO Nº : 080.000009/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 12.708,15 (doze mil, setecentos e oito reais e quinze centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Santa Maria, no exercício de 2003, conforme faturas de fls. 02/69.

PROCESSO Nº : 080.000011/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 31.312,90 (trinta e um mil, trezentos e doze reais e noventa centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/136.

PROCESSO Nº : 080.000012/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 8.816,74 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/45.

PROCESSO Nº : 080.000013/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 35.915,37(trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas nas unidades I, II e III da SEDF, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/255.

PROCESSO Nº : 080.000014/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 9.464,66(nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Guará, no exercício de 2003, conforme constates de fls. 02/40.

PROCESSO Nº : 080.000015/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - DETRAN - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 4.838,49(quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de São Sebastião, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/31.

PROCESSO Nº : 080.000016/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - DETRAN - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 39.292,34 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao Frame Relay TCS 512 K e permanente, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/26.

PROCESSO Nº : 080.000017/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 12.698,19 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos),), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/61.

PROCESSO Nº : 080.000018/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 9.455,27 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos),), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Brazlândia, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/47.

PROCESSO Nº : 080.000019/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A. - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$19.048,86(dezenove mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Samambaia, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/85.

PROCESSO Nº : 080.000020/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 18.705,33 (dezoito mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Planaltina, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/98.

PROCESSO Nº : 080.000021/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 16.408,21(dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e vinte e um centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Gama, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/80.

PROCESSO Nº : 080.000022/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 5.264,09 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Paranoá, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/27.

PROCESSO Nº : 080.000023/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 40.667,57 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/220.

PROCESSO Nº : 080.000024/2004 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 35.962,23 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/146 e 149/150.

PROCESSO Nº : 080.025358/2003 - INTERESSADO: Brasil Telecom S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 6.020,96 (seis mil, vinte e reais e noventa e seis centavos), referente as ligações locais (fixo e celular) e interurbanas, efetuadas pela Gerência Regional de Ensino do Paranoá, no exercício de 2003, conforme faturas constantes de fls. 02/31.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 2004.

PROCESSO: 030.003.450/2002 – INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das Instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 29.291,37 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZ. DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, UG/GESTAO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 5731-0030 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2004

Processo nº 050.000.333/2003; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.233,41 (seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), em favor da empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente ao fornecimento de peças e acessórios para veículos da linha Chevrolet/GM, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2004

Processo n.º 050.001.583/2003; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25 da referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, referente à despesas com aquisição de munições para a SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

Processo n.º 050.000.608/2003; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25 da referida Lei, em favor das empresas CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e FORJAS TAURUS S/A, referente à despesas com aquisição de armamentos para a SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

Processo n.º 050.000.106/2004; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25 da referida Lei, em favor de TOMASINA CANABRAVA DE QUEIROZ, GILSON CIARALLO, ANTONIO MANOEL DE JESUS, VERA REGINA MULLER e MAURÍCIO REZENDE GOUVEIA, em face à despesas com a realização de treinamento para os Conselhos de Segurança Comunitária. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de março de 2004.

PROCESSO Nº: 053.000.097/2004; INTERESSADO: EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 256,19 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), em favor do(a) EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de março de 2004

PROCESSO: 150.002336/2003; INTERESSADO: DARLAM MANOEL ROSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor DARLAM MANOEL ROSA, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0308/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de Jeton para os membros da Comissão de Pauta dos Editais 01 e 02/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002336/2003; INTERESSADO: ANTONIO TEMÓTEO ANTONIO SOBRINHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor ANTONIO TEMÓTEO ANTONIO SOBRINHO, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0309/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de Jeton para os membros da Comissão de Pauta dos Editais 01 e 02/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002336/2003; INTERESSADO: RUI DA SILVA PEREIRA JUNIOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor RUI DA SILVA PEREIRA JUNIOR, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0310/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de Jeton para os membros da Comissão de Pauta dos Editais 01 e 02/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2004

PROCESSO: 160.000.045/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB; ASSUNTO: Dispensa de licitação. Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face à despesa com as tarifas de energia elétrica desta Secretaria, com fulcro no art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082024/0001-37
NIRE 53 3 00001715

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 18.02.04.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, na sede social da empresa, teve lugar a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Conselheiro – ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, na forma da AGO, de 31.08.99 e com a presença dos demais membros do colegiado – Conselheiros, FRANCISCO DIMAS LOPES, GILMARA RORIZ GONÇALVES, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, EUCLIDES FERREIRA FILHO, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS e ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, estando ausente, por motivo justificado e aceito pelo colegiado, o Conselheiro FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Registra-se para constar, de conformidade com o disposto nos arts. 53 e 55 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a presença do Sr. WAGNER JOSÉ SOARES – Chefe da Controladoria da CAESB. Declarados abertos os trabalhos, o Sr. Presidente mencionou incumbido, de um lado, pelos princípios constitucionais vigentes no País, enquanto de outro, pelas responsabilidades próprias do Conselho de Administração, razão pela qual estaria apresentando aos seus pares proposição no sentido da reeleição de todos os atuais integrantes da Diretoria da CAESB. Discutida, foi a proposição acolhida por unanimidade dos Senhores Conselheiros, resultando reeleitos os atuais Diretores, conforme os adiante transcritos atos do Conselho de Administração: DECISÃO Nº 04/2004: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no uso das atribuições conferidas no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76, DECIDE REELEGER o Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Bom Despacho/MG, filho de Tarcísio Ferreira Leite e Conceição Rodrigues Ferreira Leite, portador da Carteira de Identidade nº M1-142.293, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 131.653.806-00, para exercer o cargo de Presidente da CAESB”; “DECISÃO Nº 05/2004: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso das atribuições conferidas no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76, DECIDE REELEGER o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Uberlândia/MG, filho de Osvaldo José da Silveira e Salua Chada da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº M-188.171, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Minas Gerais/MG, CPF nº 210.959.736-49, para exercer o cargo de Diretor Técnico da CAESB”; DECISÃO Nº 06/2004: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso das atribuições conferidas no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76, DECIDE REELEGER o Sr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, advogado, natural de Goiânia/GO, filho de Humberto Ludovico de Almeida e Nelly Alves de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 406.306, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás/GO, CPF nº 002.522.471-91, para exercer o cargo de Diretor de Gestão da CAESB”; DECISÃO Nº 07/2004: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso das atribuições conferidas no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76, DECIDE REELEGER o Sr. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Juiz de Fora/MG, filho de João Albano Fernandes e Zelita Padilha Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 14.591/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais/CREA/MG, CPF nº 236.131.496-72, para exercer o cargo de Diretor de Produção e Comercialização da CAESB”. Registra-se, para constar, que a Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, a expirar-se em 27.01.07, conforme preceitua o inciso III do art. 143 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 25 do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB”. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS
GILMARA R.GONÇALVES FRANCISCO D. LOPES ELZA MARIA DE M. AGUIAR
EUCLIDES F.FILHO MARIA DELZUITA FARIAS SILVA SELMA MUNDIM GUIMARÃES JOSÉ ANCHIETA G. DE FREITAS VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS CARLUCIO MIGUEL LAQUIS ANTONIO C.DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2004

PROCESSO Nº: 148.000.128/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 092/2004 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.100/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 056/2004 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo – ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.220/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 101/2004 no valor de R\$ 1.092,00 (um mil, noventa e dois reais), em favor do Instituição Compacto de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.366/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF – ESTAÇÃO BASE E ESTAÇÃO MÓVEL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 097/2004 no valor de R\$ 73,77 (setenta e três reais e setenta e sete centavos), em favor da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicação. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.074/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 049/2004 no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.046/2004; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 046/2004 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.242/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 065/2004 no valor de R\$ 1.408,51 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.241/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 063/2004 no valor de R\$ 63.104,47 (sessenta e três mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.065/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 046/2004 no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de março de 2004

PROCESSO Nº: 131.000.371/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 116/2004 no valor de R\$ 25.710,80 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.482/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 132/2004 no valor de R\$ 50.515,82 (cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 070/2004 no valor de R\$ 16.945,80 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 107/2004 no valor de R\$ 40.413,20 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.802/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 108/2004 no valor de R\$ 4.359,62 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.013/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho nºs 044 e 045/2004 no valor de R\$ 507,16 (quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso de sua competência prevista no respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29/12/1994, resolve: DESCONSTITUIR a partir de 10/03/2004, a Comissão de sindicância Especial e Processo Administrativo criada pela Ordem de Serviço nº 016, de 24/02/2003, publicada no DODF nº 43, de 28/02/2003, página 43.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 00316, datado de 05/02/2004, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.000.128/2004, do estabelecimento denominado MONTE SIÃO BAR E RESTAURANTE LTDA ME, localizado no SHCN, CL, Quadra 209, Bloco A, Lojas 15, 19 E 29 TÉRREO, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 15 de Março de 2004

PROCESSO Nº: 141.000.070/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 5.258,29 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I do Plano Piloto, elemento de despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 08 de março de 2004

Processo: 00134-000.759/2001. Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo o pagamento e a regularização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 32.946,09 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, referente ao Ressarcimento do salário do mês de outubro de 1997 a março de 1998 do servidor José Ricardo Jacomé de Lima, que no período acima estava cedido com ônus para esta UA, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral/RA-V para os demais procedimentos administrativos.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, Decreto nº 16.247 de 29/12/1994, e tendo em vista sentença prolatada no Processo nº 031.692-6/2002, TJDF, resolve: REVOGAR a Autorização de Uso para Quiosque nº 52, Processo nº 136.001.024/97, em nome de EMERSON SANTOS TAVARES, publicada no DODF nº 86 de 08/5/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições, conforme determina o Decreto nº596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria Nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que se encontram no depósito desta RA-XV, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 097 DATA: 03/03/2004 HORA: 11:15 s/h LOCAL: Qd. 101, Área pública Av. Vargem da Benção NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEVY SILVA SÁ, PROCESSO Nº145.000.127/2004, ESPECIFICAÇÃO:01(uma) cama de solteiro de madeira, 01(um) fogão de 4 bocas continental cor bege, 01(um) freezer 180l cor branca cônsul com a porta solta, 01(um) botijão de gás usado, 01(um) jogo de sofá 3 e 2 lugares na cor vinho. Os bens acima relacionados encontram-se em péssimo estado de conservação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245 de 28/12/1994, e considerando a orientação exarada no Parecer nº 654/03 – PROCAD/PRG que levou ao rateio do débito pelo consumo de energia elétrica como a seguir especificado: 30% (trinta por cento), referente às áreas comuns, por conta da Administração Regional e os 70% (setenta por cento) sob a responsabilidade dos feirantes, sendo 30% para lanches, açougues e peixarias e 40% para confecções, bazar, cereais, armarinhos, etc; NOTIFICAR os feirantes dos valores que cada um deverá pagar, através de DARs, para quitação da dívida, assim discriminados: Lanches, Açougues, Peixarias – R\$ 291,82 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos); Confecções, Bazar, Cereais, Armarrinho – R\$ 168,31 (cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos); AUTORIZAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO em até 12 (doze) vezes, conforme as condições do feirante. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de Março de 2004

PROCESSO Nº: 210.000.171/2004 - INTERESSADO: SETUR - ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - AVIESTUR/2004. Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), referente a despesas com divulgação do potencial Turístico do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 210-000.174/2004 - INTERESSADO: SETUR - ASSUNTO: Participação em Evento – Centro-Oeste Tur – Salão de Negócios Turísticos. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a despesas com divulgação do potencial Turístico do Distrito Federal.

LUCIA FLECHA DE LIMA

AGÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 1 DE 15 DE MARÇO DE 2004 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1- Fica integrado ao Programa de Trabalho da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, na forma estabelecida no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003, a construção da Nova Rodoviária do Distrito Federal;

2- Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de criar condições técnicas, administrativas, financeiras e legais necessárias à construção da Nova Rodoviária do Distrito Federal;

2.1- O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades administrativas: I – Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; II – Secretaria de Transportes; III – Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; IV – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; V – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; VI – Secretaria de Captação de Recursos para a Ação Social;

2.2- Caberá ao Secretário Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano designar os integrantes do Grupo de Trabalho, mediante indicação prévia de cada Secretário de Estado envolvido no Programa;

3- O Grupo de Trabalho, para o cumprimento de sua missão, terá a incumbência de: I – Desenvolver ações com vistas à elaboração do Termo de Referência, visando à licitação do Projeto Básico para construção da Nova Rodoviária do Distrito Federal; II – Definir diretrizes objetivando a elaboração do Projeto Básico, levando-se em consideração a preservação de Brasília como Patrimônio Cultural de Humanidade, bem como observar as normas e gabaritos fixados pela legislação vigente; III – Adotar as providências necessárias à licitação do Projeto Básico para construção da Nova Rodoviária do Distrito Federal; IV – Promover as ações indispensáveis à obtenção das licenças ambientais; V – Promover as ações necessárias à licitação destinada à construção e concessão da Nova Rodoviária do Distrito Federal;

4- Caberá ao representante da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano coordenar o Grupo de Trabalho criado por esta Portaria;

5- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o referido grupo conclua os trabalhos previstos nos incisos I a IV do artigo 3º;

6- O apoio técnico necessário ao funcionamento do grupo será prestado pela Secretaria integrante do Programa, cujo assunto lhe seja pertinente;

7- O suporte administrativo ao grupo será prestado pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;

8- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAVID JOSÉ DE MATOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 51, de 16/3/2004, página 7.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Geral do Distrito Federal, de 12 de março de 2004, publicado no DODF nº 51, de 16 de março de 2004, página 7, o ato que ratificou a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Talento Engenharia Ltda. ONDE SE LÊ 139.000.443/1993, LEIA-SE 139.000.444/1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Institui o Arquivo Fotográfico do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, considerando o disposto no inciso III do art. 32 da Resolução nº 118, de 2 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.315/03, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Fotográfico do TCDF, destinado à preservação da memória fotográfica do Tribunal, mediante o adequado acondicionamento dos registros fotográficos que retratem sua atuação institucional.

Parágrafo único. Os registros mencionados no caput abrangem fotografias em papel ou mídia digital, filmes negativos ou positivos (eslaides) e outros materiais que sirvam de suporte a fotografias, bem como produções gravadas por meio de processo televisual (vídeos, CDs e outros).

Art. 2º Cabe à Seção de Protocolo e Arquivo – SPA, no desempenho das atribuições de Órgão Central do Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo, instituído pela Resolução nº 118, de 2 de maio de 2000, a responsabilidade pela administração do Arquivo Fotográfico do TCDF.

§ 1º A administração do Arquivo Fotográfico do TCDF compreende a classificação, a guarda e a conservação dos registros fotográficos da atuação institucional do Tribunal, bem como o controle do acesso a esses registros.

§ 2º A cessão de qualquer registro fotográfico do Arquivo poderá ser feita somente a membro ou servidor do Tribunal, mediante empréstimo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente documentado pela SPA, ficando o solicitante responsável, para todos os efeitos, pela preservação do material emprestado até sua efetiva devolução.

Art. 3º As unidades do Tribunal detentoras de registros fotográficos da atuação institucional do Tribunal ou responsáveis por sua produção devem encaminhá-los à SPA para as providências fixadas no artigo anterior.

§ 1º Devem acompanhar os registros mencionados no caput informações relativas à situação em que foram produzidos, incluindo a identificação da autoria, a denominação, data e local do evento, os nomes e títulos das personalidades retratadas e outras informações disponíveis que venham a ser solicitadas pela SPA.

§ 2º Incumbe à SPA, ouvida a Divisão de Serviços Gerais, selecionar, dentre os registros fotográficos que receber de outras unidades do Tribunal, os que deverão integrar o acervo do Arquivo Fotográfico do TCDF, observando, para tanto, o atendimento das seguintes condições:

I – valor documental;

II – relevância histórica.

Art. 4º A SPA, com o apoio que se fizer necessário de outras unidades do Tribunal por meio dos canais competentes, desenvolverá ações com vistas à efetiva implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em, 12 de março de 2004

Informação nº 017/2004 - DGA (AA); Processo nº 619/2004; Assunto: Curso “Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira”.

AUTORIZO a participação dos 7 (sete) servidores lotados na 3ª ICE e da servidora da Seção Orçamentária no curso “CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, a ser realizado no período de 15 e 19 de março do corrente exercício, nesta cidade, e, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a consequente realização da despesa com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 08.666/93, em favor da empresa FRANCO & FORTES LTDA., bem como a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO